

PLANO ESTADUAL DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SISTEMA SEDEST/IAT



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Governador: Carlos Massa Ratinho Junior

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

Secretário: Márcio Fernando Nunes

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Diretor-presidente: Everton Luiz da Costa Souza

DIRETORIA DE POLÍTICAS AMBIENTAIS DA SEDEST

Diretor: Rafael Andreguetto

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA SEDEST

Diretor: Fernanda Góss Braga

EQUIPE TÉCNICA

Carla Caroline Correia

Joslaine Carvalho de Rezende

Curitiba, Paraná / 2022

ISBN: 978-85-62333-15-6

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Rua Desembargador Motta, 3384 - Bairro Mercês

CEP: 80430-200 - Curitiba, PR

Telefone: (41) 3304-7700

APRESENTAÇÃO

O Plano Estadual de Gestão da Educação Ambiental no Sistema Sedest/IAT traz os princípios, diretrizes, objetivos e plano de ação norteadoras para implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental no âmbito de uma educação ambiental não formal para a Gestão Ambiental e Territorial do Estado do Paraná. Também se apresenta como um instrumento transversal para a efetivação de políticas públicas de meio ambiente, visando a conservação da natureza, a justiça ambiental, a ecologia de saberes, a participação equilibrada e qualificada nos processos de tomadas de decisão, e o desenvolvimento sustentável.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

A construção do plano segue normas, diretrizes e orientações de políticas públicas ambientais nacionais e estaduais, bem como de documentos e acordos internacionais. A tabela abaixo apresenta os documentos que serviram como material de apoio na construção deste plano.

Tabela 1 - Documentos Referenciais

Documento	Descrição
Constituição Federal/1988	Art. 225; inc. VI: Impõe ao poder público a obrigação de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.
Lei Federal nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecendo como um dos seus princípios a Educação Ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade.
Tratado para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global/1992	Carta de princípios elaborada na 1ª Jornada de Educação Ambiental, evento paralelo à 2ª Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92).
Carta da Terra/1992	Iniciativa que tem como objetivo promover a transição para formas sustentáveis de vida e de uma sociedade global fundamentada em um modelo de ética compartilhada, que inclui o respeito e o cuidado pela comunidade da vida, a integridade ecológica, a democracia e uma cultura de paz.
Resolução Conama nº 11/1995	Criação do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), composto pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Educação.
Decreto Federal nº 2.519/1998	Brasil ratificou a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), um tratado da Organização das Nações Unidas e um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. A CDB está pautada na conservação da diversidade biológica, no uso sustentável da biodiversidade e na repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.
Lei Federal nº 9.795/1999	Institui a Política Nacional de Educação Ambiental do Brasil.
Lei Estadual nº 17.505/2013	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental.

Decreto Estadual nº 9.958/2014	Dispõe sobre o Regulamento e atribuições do Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, e a constituição da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.
Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável/2015	Plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. Contempla os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

REFERENCIAL ESTRATÉGICO

A problemática socioambiental emerge a partir de 1970, mobilizando governos e sociedade civil. Foi nessa época, também, que iniciaram as discussões envolvendo um modelo de desenvolvimento que buscasse o equilíbrio entre as relações econômicas, o bem-estar social e a gestão racional do meio ambiente. Nas últimas décadas, todo um conjunto de práticas voltadas à temática socioambiental tem se instituído, tanto no âmbito da legislação, de programas de governo e de Estado, quanto nas iniciativas de grupos e movimentos sociais.

Na esfera governamental a Educação Ambiental (EA) vem se tornando um campo de amplos debates, principalmente na efetivação de políticas públicas ambientais.

A efetivação do meio ambiente como política pública surge no Brasil após a Conferência de Estocolmo, em 1972, quando a Organização das Nações Unidas buscou inserir o tema nas agendas dos governos nacionais. No entanto, foi somente após a I Conferência Intergovernamental de Educação Ambiental, realizada em Tbilisi cinco anos depois, que a EA foi introduzida como estratégia para conduzir a sustentabilidade socioambiental do planeta (SORRENTINO *et al.*, 2005).

A origem das políticas públicas está nas demandas provenientes dos sistemas mundial, nacional, estadual e municipal, na sua interface com os subsistemas políticos, sociais e econômicos, bem como nas relações de tais estruturas que afetam a sociedade e se tornam públicas, formando correntes de opinião com pautas a serem debatidas em conselhos específicos. Ela pode ser compreendida como um conjunto de procedimentos formais e informais que se destina à resolução de conflitos, assim como à construção e o aprimoramento do bem comum (baseado em SORRENTINO *et al.*, 2005).

Assim, a EA enquanto política pública envolve o desenvolvimento de um processo educativo, que tem como finalidade a construção da cidadania ativa, e da gestão compartilhada e participativa dos bens naturais. De acordo com CARVALHO (2004), trata-se da construção de uma cultura ecológica que compreenda natureza e sociedade como dimensões intrinsecamente relacionadas e que não podem mais ser pensadas — seja nas decisões governamentais, seja nas ações da sociedade civil — de forma separada, independente ou autônoma. Ela, de forma transdisciplinar, pensa o meio ambiente como o espaço geográfico de interações entre o meio físico-biológico com as sociedades e as culturas produzidas historicamente por seus membros (SORRENTINO *et al.*, 2005).

Ainda que as construções teórico-práticas de EA sejam múltiplas, considera-se para fins do presente documento a definição utilizada no Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, e da missão e objetivos enunciados pelo Programa Nacional e Estadual de Educação Ambiental, a saber:

“A educação ambiental consiste em processos permanentes, contínuos, articulados com a totalidade dos habitantes de cada base territorial, de aprendizagem baseada no cuidado e respeito com todas as formas de vida e na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida. Tal educação afirma valores e ações que contribuem para a transformação humana e social e estimula a formação de sociedades sustentáveis, que conservam entre si relação de interdependência e diversidade. Isto requer responsabilidade individual e coletiva em nível local, nacional e planetário (BRASIL, 2004)”.

A EA também se configura como um instrumento fundamental na gestão ambiental e territorial, uma vez que contribui para a efetivação de políticas públicas, programas e projetos de cunho socioambiental, orientando os agentes públicos e privados na reflexão, construção e implementação de sua prática. A EA no contexto da gestão ambiental e territorial é utilizada como estratégia nos diferentes instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente e se tornou uma corrente portadora de determinados conceitos capazes de responder aos desafios de uma educação voltada para o exercício da cidadania, com o desenvolvimento de ações necessárias ao enfrentamento dos conflitos socioambientais (LAYARGUES, 2012). Assim, a Educação Ambiental na gestão do meio ambiente tem como objetivo

proporcionar condições para a construção e aquisição de conhecimentos e habilidades e o desenvolvimento de atitudes, por meio da participação individual e coletiva, tanto na gestão do uso dos recursos ambientais, quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade dos meios físico-natural e social (QUINTAS, 2002).

E é neste contexto que o Plano Estadual de Gestão da Educação Ambiental se justifica, uma vez que a atribuição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo é orientada para a Educação Ambiental não formal, dentro dos processos de Gestão Ambiental e Territorial do Estado do Paraná.

MISSÃO

Promoção da Educação Ambiental como instrumento e ferramenta para a efetivação de políticas, planos, programas e projetos da Sedest e suas vinculadas, bem como o comprometimento com a conservação dos bens ambientais e com a construção de sociedades sustentáveis.

VALORES

São pilares que sustentam as iniciativas do plano:

- Gestão Ambiental e Territorial Democrática;
- Justiça ambiental;
- Ecologia de Saberes;
- Transversalidade;
- Colaboração;
- Democracia.

DIRETRIZES

Orientações que a Sedest e vinculadas devem seguir em seus programas, projetos e ações de Educação Ambiental.

- Promover o espaço de gestão ambiental e territorial como um espaço de ensino e aprendizagem, buscando criar condições para a participação da sociedade civil, de forma crítica, transformadora e emancipatória, a fim de subsidiar políticas públicas ambientais, programas e projetos;

- Fomentar o princípio da Ecologia de Saberes, fortalecendo a ação coletiva e organizada juntos aos segmentos e atores socioambientais com interface na gestão ambiental e territorial;
- Desenvolver procedimentos metodológicos de caráter crítico, que contribuam de forma concisa na efetivação de programas, projetos e ações da Sedest e de suas vinculadas;
- Fortalecer a Comunicação Ambiental a partir do Conexão Ambiental;
- Fortalecer ações de Educação Ambiental na efetivação do Turismo Sustentável no Estado do Paraná;
- Fortalecer o Núcleo de Educação Ambiental do Instituto Água e Terra;
- Estabelecer parcerias e fomentar diálogos entre os órgãos governamentais (federal, estadual e municipal), organizações da sociedade civil e setores privados, buscando viabilizar a efetivação de projetos de Educação Ambiental não formal no âmbito da gestão ambiental e formação de multiplicadores;
- Promover e apoiar campanhas educativas, por meio da produção, divulgação e disponibilização de materiais pedagógicos de Educação Ambiental, concentrando a produção técnico-científica produzida pela Sedest e suas vinculadas no Conexão Ambiental;
- Promover atividades, ações e eventos em datas comemorativas;
- Alinhar os projetos e ações de Educação Ambiental da Sedest e suas vinculadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), identificando, sempre que possível, as respectivas metas e divulgando seus símbolos em todos os materiais informativos e educativos;
- Integrar o planejamento de fiscalização e controle com projetos de Educação Ambiental, promovendo atividades preventivas e ações que visem reduzir os atos ilícitos;
- Acompanhar os programas e ações de Educação Ambiental do licenciamento ambiental buscando efetivar programas críticos e de participação coletiva;
- Desenvolver ações educativas relativas ao manejo da fauna e flora, dos bens pesqueiros, à proteção e recuperação de áreas degradadas, à gestão dos recursos hídricos, à gestão das unidades de conservação am-

biental, à gestão dos resíduos sólidos, à gestão do patrimônio histórico – cultural, à mudança do clima e à prevenção e ao controle de incêndios florestais, visando a consolidação de acordos e instrumentos de gestão ambiental e territorial.

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO SISTEMA SEDEST

O objetivo se caracteriza como a descrição daquilo que se pretende alcançar, ou seja, é o alvo a ser atingido.

Objetivo 1 - Estabelecer a compreensão de uma Educação Ambiental não formal direcionada para a Gestão Ambiental e Territorial.

Objetivo 2 - Fortalecer os instrumentos democráticos da Política Estadual de Educação Ambiental como o Órgão Gestor e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.

Objetivo 3 - Desenvolver instrumentos e metodologias de Educação Ambiental para a Gestão Ambiental e Territorial.

Objetivo 4 - Formar e capacitar de forma permanente os servidores da Sedest e suas vinculadas.

Objetivo 5 - Fortalecer o Núcleo de Educação Ambiental do Instituto Água e Terra.

Objetivo 6 - Efetivar o Conexão Ambiental como a ferramenta oficial de comunicação ambiental da Política Estadual de Educação Ambiental.

Objetivo 7 - Promover campanhas permanentes de sensibilização da sociedade paranaense em torno da questão socioambiental.

Objetivo 8 - Contribuir com as campanhas e ações de Educação Ambiental no âmbito do Verão Consciente.

Objetivo 9 - Estabelecer parcerias e fomentar o diálogo entre os órgãos governamentais, em sua esfera Federal, Estadual e Municipal, organizações da sociedade civil e setor privado.

Objetivo 10 - Prover recursos humanos, físicos, financeiros e estruturais para a execução de programas, projetos e ações de Educação Ambiental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 137, n. 79, 8 abril 1999. Seção 1, p. 1-3.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação Conselho Pleno. Resolução nº 02, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. **Diário Oficial [da]** República Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 149, n. 116, 18 junho 2012. Seção 1, p. 70-71.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental. Departamento de Educação Ambiental. Ministério da Educação. **ProNEA**. Por um Brasil Sustentável. Brasília: Órgão Gestor da PNEA. 4.ª edição. 2014.

GASPARDO, Murilo; ANDRADE, Cauê Ramos; MARIANO DE OLIVEIRA, Adolfo Raphael Silva (org.). **Manual de Cidadania Ativa**. Franca: UNESP, 2016.

IBAMA. **Diretrizes para Operacionalização do Programa Nacional de Educação Ambiental**. Brasília, Edições IBAMA, 1995 (Série Meio Ambiente em Debate 9).

LAYRARGUES, P. P. **Educação para a gestão ambiental: a cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais**. In: LAYRARGUES, P. P.; LOUREIRO, C. F. B.; CASTRO, R. S. (Orgs.). Sociedade e Meio Ambiente: a Educação Ambiental em debate. 7 ed. p. 89-155. São Paulo: Cortez, 2012.

PARANÁ. Decreto n.º 9598, de 23 de janeiro de 2014. Regulamenta o Art. 7º, 8º e 9º da Lei n.º 17.505, de 11 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, nº 9131, p. 38-39, 23 de janeiro de 2014.

PARANÁ. Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013. Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, PR, n.º 8875, p. 5 a7, 11 de Janeiro de 2013.

PARANÁ. Resolução n.º 4, de 12 de novembro de 2013. Estabelece as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. **Diário Oficial [do]** Paraná. Curitiba, n.º 9112, p. 48, 26 de dezembro de 2013.

QUINTAS, J.S. **Introdução a Gestão Ambiental Pública**. Brasília, Edições IBAMA, 2002.

SORRENTINO, M; TRAJBER, R; JUNIOR, L. **Educação Ambiental como Política Pública**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago.

